



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO Jornal
Amm, ED 2126 DE
18/12/14 a 18/12/14
Pag 004

Inquirido h. m.
Procuradoria Jurídica Do Município

LEI MUNICIPAL Nº 2.238/2.014.

SÚMULA: DEFINE AÇÕES DE COMBATE À DENGUE NOS CEMITÉRIOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, DISCIPLINANDO A COLOCAÇÃO DE VASOS E RECIPIENTES PARA ORNAMENTAÇÃO DE SEPULTURAS.

AUTORIA: Vereadores Valdecir José dos Santos (Mendonça) e José Elói Crestani.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

PUBLICADO Jornal
de Cidade, ED 3288 DE
19/12/14 a 19/12/14
Pag 008

Inquirido h. m.
Procuradoria Jurídica Do Município

Art. 1º Esta Lei define ações de combate à dengue no(s) cemitério(s) do Município de Alta Floresta, disciplinando a colocação de vasos, recipientes e outros objetos para ornamentação de sepulturas.

Parágrafo único. As normas desta Lei aplicam-se ao(s) cemitério(s) público(s) e particular(es), sejam convencionais, parques, verticais ou crematórios, localizados no município de Alta Floresta.

Art. 2º A colocação de vasos, recipientes e outros objetos para ornamentação de sepulturas é permitida, desde que possuam orifícios, e sejam preenchidos com areia, ou que por qualquer outros meio impeça o acúmulo de água.

Art. 3º A administração do(s) cemitério(s) cabe supervisionar a colocação de objetos nas sepulturas e determinar a colocação de areia, de cobertura, ou até a sua retirada, quando não for viável qualquer medida que impeça o acúmulo de água.

§ 1º. Os objetos retirados serão guardados para entrega aos seus proprietários, que terão prazo de sessenta dias após comunicação do fato.

§ 2º. A administração do(s) cemitério(s) deverá afixar nas áreas comuns, em local visível, o texto desta Lei.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



- Art. 4º** As equipes municipais de combate à dengue, no exercício de suas atividades, visitarão o(s) cemitério(s) e notificarão a administração, quando verificarem a existência de objetos que propiciam a formação de criadouros de mosquitos.
- Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 15 de dezembro de 2014

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal